

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025 – IPOJUCAPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 004/2025

CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, COM FORNECIMENTO DE COQUETEL E JANTAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV, NA CELEBRAÇÃO DA CONFERÊNCIA IPOJUCAPREV 2025, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV E J M E SILVA BOLOS E SALGADOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município do Ipojuca**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV**, situada na Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.236.946/0001-94, representado neste ato pelo Presidente Executivo **Sr. Eduardo José da Silva**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua do Colégio, 386, Centro, Ipojuca - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.725.750 SDS PE e CPF nº. 922.471.804-34, e de outro lado, a **J M E SILVA BOLOS E SALGADOS** inscrita no CNPJ nº 42.338.720/0001-01, situada na Rua Jose Alves De Souza, 77, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000, neste ato representado pelo representante legal, Sra. **Josineide Maria e Silva**, brasileira, solteira, empresaria, CPF nº 857.154.504-97, carteira de identidade nº 4452990, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, 251, Conj Antônio Dourado Neto, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55590-000, brasil, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 004/2025, homologado em 02 de dezembro de 2025** E nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente que outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE BUFFET, com fornecimento de Coquetel e Jantar, destinados a atender as necessidades da Autarquia Previdenciária do Ipojuca – IPOJUCAPREV, na celebração da Conferência IPOJUCAPREV 2025, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2025.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

2.1 O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 23.949,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e nove reais)**, conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRÍÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<u>COQUETEL VOLANTE</u>	06 salgados por pessoa, sendo eles: 02 coxinhas (total de 800 unidades), 02 empadas, (total de 800 unidades) 01 (400 unidades) rissole e 01 bolinho de bacalhau (400 unidades); 02 tipos de bolos diet (bolo banana com aveia, bolo de laranja) - fatia de 60g por pessoa (para diabéticos); 03 tipos de bolos normais (bolo de chocolate, bolo de noiva, bolo de rolo com recheio de goiabada) - fatia de 60g por pessoa; Salada tropical de frutas tropical (porção equiparada a copo plástico de 150 ml); Refrigerante zero açúcar – 01 Copo de 300 ml por pessoa; Refrigerante – 02 Copos de 300 ml por pessoa; Água Mineral - Copo de 300 ml por pessoa;	Por Pessoa	300 (Trezentas)	R\$ 35,08	R\$ 10.525,00

		Suco de frutas - Copo de 300 ml (quatro sabores de frutas maracujá, cajá, graviola e goiaba); <i>*Incluso o serviço de preparo e servir, bem como estar inclusos os utensílios: pratos de sobremesa em louça branca; garfos em "inox", taças em vidro e guardanapo de papel.</i>				
02	<u>JANTAR</u>	Refeição contendo as seguintes opções: carne ao molho madeira e estrogonofe de frango, com acompanhamento de arroz branco, arroz à grega e batata palha. Salada tropical Refrigerante zero açúcar – 01 Copo de 300 ml por pessoa; Refrigerante – 02 Copos de 300 ml por pessoa; Água Mineral - Copo de 300 ml; Suco de frutas - Copo de 300 ml (quatro sabores de frutas maracujá, cajá, graviola e goiaba); <i>*Incluso o serviço de preparo e servir, bem como estar</i>	Por Pessoa	300 (Trezentas)	R\$ 44,75	R\$ 13.425,00

		<i>inclusos os utensílios e materiais: pratos redondos em louça branca; garfos, colheres e facas em inox; taças em vidro; guardanapos de papel e réchaud retangular 9L de inox com 01 (uma) cuba.</i>				
VALOR TOTAL						R\$ 23.949,00

3.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 3.1 A contratação terá um prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços/fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 3.2 O prazo de execução dos serviços será até a data da realização do evento, ou seja, até dia 04 de dezembro de 2025.
- 3.3 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.
- 3.4 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada

4.0 CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 Empreitada por Preço Global, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021

5.0 CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual serão utilizados recursos através da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

12.05 – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

193-1.802.0000 RECURSO VINCULADOS AO RPPS

7.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Executar o serviço imediatamente após a assinatura do CONTRATO e/ou emissão da NOTA DE EMPENHO e/ou emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 7.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ipojuca-prev;
- 7.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

- 7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 7.5 Responsabilizar-se pela entrega/prestação dos serviços objeto da contratação
 - 7.6 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega/prestação do objeto contratado.
 - 7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do IpojucaPrev.
 - 7.8 Executar a entrega/ prestação dos serviços dentro do prazo determinado.
 - 7.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.0 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega; prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado pelo IpojucaPrev.
 - 8.2 Efetuar o pagamento na condição e preço pactuado.
 - 8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedor/ prestador dos serviços possa desempenhar a entrega do objeto dentro das normas do contrato.
 - 8.4 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor/ prestador dos serviços.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor na condição de representante do IpojucaPrev, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.
 - 9.2 No curso da entrega do objeto do contrato, caberá ao IpojucaPrev, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa.
 - 9.3 O IpojucaPrev comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas no objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 9.4 A presença da fiscalização da IpojucaPrev, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.
 - 9.5 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- 9.6 A fiscalização será exercida no interesse da Autarquia Previdenciária do Ipojuca/PE - IpojucaPrev e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.7 A fiscalização da execução dos fornecimentos do Contrato será de responsabilidade do servidor **JOSIANE MARIA DE BRITO – CPF – 810.213.134-91 – MAT: 3564/1**
- 9.8 Definir como gestor de contrato decorrente deste termo de referência o Sr. **JOSÉ CARLOS DE AGUIAR VAN DER LINDEN – Mat. 80109**
- 9.9 Das Responsabilidades do Gestor e Fiscal:

I. Gestor de Contrato:

- Declarar formalmente que os serviços e/ ou fornecimentos estão sendo prestados conforme as especificações e quantidades solicitadas;
- Encaminhar indicação de sanções para a área administrativa;
- Assinar o Termo de Recebimento Definitivo da prestação de serviço e/ou fornecimento em questão, para fins de pagamento à CONTRATADA;
- Autorizar a emissão da nota fiscal;
- Encaminhar para a área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;
- Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;
- Receber as ocorrências relatadas pelo Fiscal do Contrato.

II. Fiscal de Contrato:

- Acompanhar a execução técnica e emitir nota técnica referente ao contrato em questão;
- Verificar a conformidade dos serviços e/ou fornecimentos aos termos contratuais, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.^º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.^º 14.133/21.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução do serviço ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o IPOJUCAPREV, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

11.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 12.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços e/ou fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 12.3 Correrão por conta da contratada, quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos serviços ou produtos e, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos contratados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 12.6 **A CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, a partir da assinatura do contrato, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.

12.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ipojuca, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ipojuca/PE, 02 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE:



AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV.

CNPJ: 22.236.946/0001-94

Representante Legal: EDUARDO JOSÉ DA SILVA

CPF/MF: 922.471.804-34

CONTRATADA:



J M E SILVA BOLQS E SALGADOS - CNPJ: 42.338.720/0001-01

Representante Legal: JOSINEIDE MARIA E SILVA

CPF: 857.154.504-97

TESTEMUNHAS:

NOME: Josineide Maria de Brito

CPF: 850.213.134-91

NOME: Matheus Lucas Camps Rocha

CPF: 027.151.264-38